

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



CONTRATO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1102.003

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro LIMA & FREIRE Advogados Associados, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/001-79, com sede na Rua Urquiza Leal, nº 73, Salgado Filho - Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Freire Feitosa OAB nº 3173, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 03/2023**, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de assessoria e consultoria jurídica, especificamente em:

- a) Assessoramento para recuperações e manutenção da adimplência do município junto ao CAUC cadastro único de contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;
- b) Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o supremo Tribunal Federal;
- c) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Boquim nas Ações Civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, interposição Ações Civis Públicas necessárias ás defesa de seus interesses;
- d) Acompanhamento de ações; interposições de defesas no âmbito da justiça do trabalho, em todos os graus de jurisdição.
- e) Elaboração de pareceres sobre matérias especiais, que refogem à rotina da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 – Para prestação dos referidos serviços, será cobrado honorário pro labore, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal e global do R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório mensal de serviços executados.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE

1



CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO

O Prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Procuradoria Geral do Município, obedecendo à seguinte classificação:

| Unid. Orçamentária | Função/Programa | Projeto/Atividade | Natureza/Despesa | Fonte de Recursos |
|--------------------|-----------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 1102 | 02.061.0009 | 2381 | 339035.0000 | 1500.0000 |

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os valores dos honorários apresentados deverão ser pagos na forma líquida, isto é, sobre os mesmos serão acrescidos os impostos incidentes (IR, IR adicional, PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS)
- 7.2 Os valores dos honorários apresentados serão atualizados para a época própria do pagamento, tendo como parâmetro os índices de atualização da Justiça Estadual de Sergipe, observando-se a tabela de correção de débitos judiciais, a data de apresentação desta proposta e a data do efetivo pagamento dos mesmos
- 7.3 As despesas com processos e com providencias que se fizerem necessárias as mais rápidas e eficientes execuções dos serviços ora contratados correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:
- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.
- 8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097 68/0001-82 Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE





CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS Prefeitura/Municipal (Contratante) Boquim/SE, 02 janeiro de 2023.

LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

CDE: MO2 NSO 216-46

CPF: **(b)**